12

47. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: MIDAS BR

Nome do Requerente: DU PONT AGRICULTURA E NU-TRICÃO

Numero do Processo: 21000.011278/2003 - 33; Data do Protocolo: 13 de Novembro de 2003.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agronômica do produto nas culturas alface, cebola, melão, melancia, uva, cenoura, feijão, maçã, manga, pêssego, morango e mamão

> 48. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: NAFUSAKU 200

Nome do Requerente: LABORATÓRIO OKOCHI LTDA Numero do Processo: 21000.010845/2003 - 34 Data do Protocolo: 03 de Novembro de 2003.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia do produto e a viabilidade hormonal nas culturas da maçã, maracujá, seringueira e ornamentais (rosa, azaléia, mussaenda sp., nandina)

49. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: SIR 8514 & FCR 4545

Nome do Requerente: BAYER CROPSCIENCE LTDA

Numero do Processo: 21000.010830/2003 - 76; Data do Protocolo: 03 de Novembro de 2003.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliação da eficácia, praticabilidade agronômica e estudos de resíduos do produto nas culturas da soja, algodão, milho, tomate e cucurbitáceas.

50. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: AE 0172747 02 1K07 B1 Nome do Requerente: BAYER CROPSCIENCE LTDA

Numero do Processo: 21000.010874/2003 - 04; Data do Pro-04 de Novembro de 2003.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agronômica do produto na cultura do milho e cana-de-açú-

51.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: 095404 01 WG 14 A1

Nome do Requerente: BAYER CROPSCIENCE LTDA Numero do Processo: 21000.011694/2003 - 31; Data do Pro-24 de Novembro de 2003.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficiência e seletividade agronômica do produto nas culturas da cana-de-açúcar, arroz

irrigado, arroz de terras altas, trigo, cevada e aveia.
52.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário
Marca/Código: MSW 700 750 PM

Nome do Requerente: AGRICUR DEFENSIVOS AGRÍCO-LAS LTDA

Numero do Processo: 21000.010934/2003 - 81; Data do Protocolo: 06 de Novembro de 2003.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliação da eficácia e praticabilidade agronômica do produto nas culturas do abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, aveia, arroz, batata, berinjelas, beterraba, caqui, cebola, cenoura, citros, cevada, couve, crisÂntemo, ervilha, feijão, feijão vagem, fumo, goiaba, maçã, mamão, manga, maracujá, melancia, melão, milho, morango, nectarina, pepino, pêra, pêssego, pimentão, repolho, rosa, seri8ngueira, soja, tomate, trigo e uva.

53.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: SULFÜRE 750 Nome do Requerente: BIO SOJA INDUTRIA QUIMICAS E

BIOLOGICAS LTDA

Numero do Processo: 21000.011078/2003 - 81; Data do Pro-

tocolo: 07 de Novembro de 2003. Indicação de Uso Pretendido: Avaliar a eficácia e praticabilidade agronômica do produto nas culturas do algodão, alho, ameixa, amendoim, batata, café, cebola, couve-flor, feijão, feijão vagem, figo, goiaba, maçã, mamão, manga, melancia, melão, milho, mo-

rango, pêra, pêssego, pimenta, pimentão, soja, tomate, trigo e uva. 54.Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: H007H

Nome do Requerente: HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E AGRO PECUÁRIA LTDA
Numero do Processo: 21000.011087/2003 - 71; Data do Protocolo: 10 de Novembro de 2003.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliação da eficácia, pra-Indicação de Uso Pretendido: Avaliação da eficácia, praticabilidade agronômica e estudos de resíduos do produto nas culturas do alho, cebola, cana-de-açúcar, milho e arroz.

55. Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário Marca/Código: ORTHENE 750 TS

Nome do Requerente: HOKKO DO BRASIL INDUSTRIA QUÍMICA E AGRO PECUÁRIA LTDA

Numero do Processo: 21000.011086/2003 - 27; Data do Protocolo: 10 de Novembro de 2003.

Indicação de Uso Pretendido: Avaliação da eficácia, praticabilidade agronômica e estudos de resíduos do produto nas culturas da soja, milho, arroz, amendoim, trigo, sorgo e aveia.

JULIO SERGIO DE BRITTO

Ministério da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N° 135, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

O Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia - Substituto, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1°, da Portaria MCT n° 787, de 31 de outubro de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 60, inc. II, da Lei Nº 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO/2003, e

Considerando a necessidade de ajustar a programação orçamentária da Agência Espacial Brasileira para atender compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica nº BRA 01/003, firmado com a Agência Brasileira de Cooperação - ABC/MRE e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD:

Considerando a necessidade de manutenção do convênio celebrado com o Centro de Integração Empresa-Escola, para a contratação temporária de estagiários, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas pela Lei Nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, Lei Orçamentária Anual, LOA/2003, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RIVALDO SANTOS MACHADO

R\$ 1,00 Fiscal

Anexo CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO Redução Acréscimo

Modalidade Modalidade Valor 260,000 260,000 24.205 - Agência Espacial Brasileira 19.572.0464.3704.0101 Implantação de Infra-estrutura Necessária ao Centro de Lançamento de 3.3.90 Alcântara para a Prestação de Serviços 250.000 250.000 100 3.3.80 de Lançamento - no Município de São 19.122.0464.2000.0001 Administração da Unidade - Nacional 100 3.3.90 10.000 3.3.50 10.000 260.000 TOTAL 260.000

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.010/GABINETE, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2003

> Concede autorização à SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED, atual denominação da SOUTH AFRICAN AIRWAYS, para continuar a operar no Brasil como empresa de transporte aéreo internacional regular de passageiros, carga e mala postal.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, inciso IV, da Constituição Federal e pela delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 3.439, de 25 de abril de 2000, tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/12668/2003, resolve:

Art. 1° Fica concedida autorização à SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED, atual denominação da SOU-TH AFRICAN AIRWAYS, com sede em Pretória, África do Sul, autorização para continuar a funcionar no Brasil como empresa de transporte aéreo internacional regular de passageiros, carga e mala postal, tendo em vista a privatização da empresa ocorrida no país de

Art. 2° Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações: - a SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LI-MITED é obrigada a ter, permanentemente, um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e, definitivamente, resolver as questões que venham a surgir, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade:

II - todos os atos praticados no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a referida empresa reclamar qualquer exceção, fundada em seu estatuto:

III - a sociedade não poderá realizar, no Brasil, atividades constantes de seu estatuto, que são vedadas às sociedades estrangeiras, e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, depois de obtida esta e sob as con-

 IV - qualquer alteração que a empresa fizer em seus atos constitutivos ou estatuto, dependerá de aprovação do Governo Federal para produzir efeitos no Brasil;

V - ser-lhe-á cassada a autorização para funcionamento no Brasil se infringir as cláusulas anteriores ou se, a juízo do Governo brasileiro, a empresa exercer atividades contrárias ao interesse pú-

VI - em caso de transgressão de qualquer das cláusulas para qual não exista cominação especial, será a empresa punida com as multas estabelecidas pela legislação interna.

Art. 3° O exercício efetivo de qualquer atividade da SOUTH AFRICAN AIRWAYS PROPRIETARY LIMITED no Brasil, relacionada com os serviços objeto desta autorização, fica sujeito à legislação brasileira, em especial ao Código Brasileiro de Aeronáutica, respeitados os Acordos Internacionais, dos quais o Brasil seja sig-

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VIEGAS FILHO

MARIANA ERIKA HEYNEMANN - Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial - A abaixo assinada Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial na Praça do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, ATESTA que lhe foi apresentado um documento exarado em idioma Inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpre em razão de seu ofício, como segue: CER-

TIFICADO - CERTIFICO, pelo presente, que a TRADUÇÃO anexa, iniciada abaixo e apresentada em meu próprio papel timbrado, devidamente rubricado por mim, é verdadeira e fiel tradução do que se contém no documento que me foi apresentado em idioma INGLÊS. E, POR SER VERDADE, dou fé.- Carimbo, selo e assino no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. BRASIL, em 14 de março de 2000. (ass.) MARIANA ERIKA HEYNEMANN - Tradutora Pública Juramentada TRADUÇÃO Nº 17021/00

N.T.: Fita verde (sob obreia notarial vermelha) prendia os documentos. Todas as páginas do documento estavam autenticadas com o Selo Notarial em relevo da referida Tabelia. REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL - DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS EXTERIORES DE PRETÓRIA - CERTIFICADO DE AUTENTICAÇÃO -Eu, a infra-assinada, KARIEN VAN DER VYVER, do Departamento de Negócios Exteriores da República da África do Sul, certificado, pela presente, que a assinatura afixada no documento anexo marcado "Y" pertence a MASHUDU JOYCE MOKOEMA, que à época da assinatura do documento anexo era OFICIAL DE REGISTROS DA ALTA CORTE DA ÁFRICA DO SUL - DIVISÃO LOCAL DE WITWATERSRAND da República da África do Sul, e que todos os Atos, Instrumentos, Documentos e Escritos por ele subscritos naquela capacidade, são outorgados plena fé e crédito na República da África do Sul, seja em juízo ou não. Emitido com a minha Assinatura e Selo do Departamento de Negócios Exteriores em Pretória, neste 4º dia de maio de 1999. [Fdo] Karien Van Der Vyver - Diretora Assistente - Departamento de Negócios Exteriores - LEGALIZAÇÃO CONSU-LAR da firma de KARIEN VAN DER VYVER, emitida em Pretória, em 10/maio/1999, por Jose Ricardo da Costa A. Alves, Secretário. O Selo da Embaixada do Brasil na África do Sul obliterava estampilha consular no valor de R\$20,00, ouro. AUTENTICAÇÃO DE AS-SINATURA - A quem interessar possa: MASHUDU JOYCE MO-KOENA, Oficial de Registros da Alta Corte da África do Sul, Di-visão Local de Witwatersrand, certifico pelo presente que LISA ME-LANIE RINDEL ELS, cuja assinatura aparece no documento a este anexo marcado "A", é Tabelia Pública por autoridade legal, devidamente juramentada e admitida e praticando como tal nesta Pro-